



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, shopping centers e órgãos públicos de nosso Município, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias, shopping centers e órgãos públicos de disponibilizarem, de pelo menos um funcionário em cada ambiente, capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atender pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos supra citados, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um funcionário apto para o atendimento com a Língua Brasileira de Sinais e o número da presente Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

- I - multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;
- III - multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); na terceira ocorrências;
- IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º - As mudanças e adequações das unidades comerciais referidas nesta Lei, deverão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive quanto a divulgação dentro do estabelecimento, da presença do profissional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 27 de janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

Essa legislação, visa promover a implantação de uma política pública, que tem como objetivo inserir cada vez mais as pessoas com deficiência auditiva ou surdez nos segmentos que necessitem de um maior cuidado no atendimento.

Além de que, segundo a Lei Federal nº 10.436/2002, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi reconhecida com a Língua Oficial da pessoa surdas, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecer a cidadania e os direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitário.

Pois, a ausência dos intérpretes de LIBRAS expõe as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente.

Diante do exposto, é primordial o apoio dos excelentíssimos parlamentares, para a aprovação do presente projeto, que é de relevante interesse público e social.

AUTOR